Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.885, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º** O estagiário da Administração Pública do Município de Adamantina, vinculado ao Poder Executivo, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário."*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de abril de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município